# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/02/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 10/02/25
Protocolo

MOÇÃO Nº 03 , DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio à Proposta de Emenda à Constituição nº 4 de 2019, de autoria do Deputado Estadual Professor Lemos, que altera o § 8º do Art. 45 da Constituição do Estado do Paraná.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Alexandre Curi, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 10 de fevereiro de 2025.

**Policial Madril**
Vereador/Progressistas

Exposição de Motivos:

A proposta apresentada busca garantir aos policiais e bombeiros militares a implementação de uma jornada semanal de trabalho limitada a 40 horas, em conformidade com o que já é assegurado ao funcionalismo público pela Constituição Federal.

A Associação da Família Policial – AFPOL, manifestou apoio através de ofício a Proposta de Emenda à Constituição nº 04/2019, a referida proposta é uma inciativa fundamental para garantir maior qualidade de vida, valorização e condições justas de trabalho aos profissionais que atuam na linha de frente, dedicando-se com empenho e sacrifício à proteção da sociedade.

Essa medida visa melhorar a gestão administrativa e operacional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Atualmente, a carga de trabalho excessiva pode levar esses profissionais a apresentarem desequilíbrio emocional e falhas de julgamento, comprometendo a qualidade de suas decisões.

Propõe-se, portanto, que as atividades diárias desses servidores não excedam o limite de 40 horas semanais, assegurando o descanso necessário e alinhando-se aos incisos XIII e XVI do art. 7º da Constituição.

Além de reduzir os riscos inerentes à profissão, a diminuição da carga horária promove a valorização da categoria, resultando em impactos positivos na segurança pública do Estado.